



SUMÁRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1
SECRETARIA DA SAÚDE.....	2
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 039, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 que atenda a Administração Municipal, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº Ato Nº 82 – DSG, de 25 de janeiro de 2023, art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 31 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do processo administrativo nº 2023007479, que comprova a dispensa da licitação;

CONSIDERANDO o Certificado de Verificação e Regularidade Nº 126/2023/SETCI/CGM, emitido pela Controladoria Geral do Município, em cumprimento ao artigo 59 do Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015 c/c art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer nº 091/2023/GAB/PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao art. 61 do Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à Empresa de Transporte Vila Rica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.853.433/0001-00, perfazendo um valor estimado de R\$ 19.953.385,20 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 12.361.2000.4431, 12.365.2000.4420; natureza de despesa: 3.3.90.39; fonte: 1540000030361, 15730000251361, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103; fichas: 20230476, 20230540, 20230539, 20230538, 20230537, 20230479, 20230478, 20230477.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos 05 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 040, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº Ato Nº 82 – DSG, de 25 de janeiro de 2023, e considerando os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com os artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, alterado pelo Decreto 1.494, de 08/11/2017.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2023007479, Contrato nº 03/2023, que tem por objeto contratação por meio de dispensa emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	João Pedro Clemente Cavalcante da Silva	413043414
SUPLENTE	Mervaldo Alves Pires	143571

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 2023007479

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA

OBJETO: Contratação por meio de dispensa emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 006/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 19.953.385,20 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art 24, inc. IV e Processo nº 2023007479.

RECURSOS: Classificação Funcional: 12.361.2000.4431, 12.365.2000.4420; natureza de despesa: 3.3.90.39; fonte: 15400000030361, 15730000251361, 15530000203361, 15500000200361, 15500000200103; fichas: 20230476, 20230540, 20230539, 20230538, 20230537, 20230479, 20230478, 20230477; das Notas de Empenho nº 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, emitidas em 04/02/2023.

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência dentro do prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo condicionado o término da execução do contrato, a partir do início da execução do serviço referente ao PROCESSO nº 2023007440.

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por seu representante legal MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA, RG nº 285991495 SSP/CE, CPF nº 746.302.023-15, e a EMPRESA DE TRANSPORTE VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.853.433/0001-00, por seu representante legal, o senhor ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO, portador do RG nº 524.376, SSP/PI, CPF nº 063.133.718-01.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: “aplico ao atuado a penalidade de ADVERTÊNCIA por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, I e art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2017031061	E J ALVES EIRELI - ME	SUPERMERCADO IDEAL	0007842917	009/2023
2017021423	MARTA DE FREITAS TEIXEIRA EIRELI - ME	SECONDO	001432	009/2023
2019071300	RESTAURANTE GAMELA EIRELI - EPP	GAMELA BEACH (DECK DO PRATA)	001406	019/2023
2019054256	UNI RITHMUS ACADEMIA LTDA	UNI RITHMUS ACADEMIA	000527	011/2023
2017072063	SMARTFLEX FORMAÇÃO COMPLETA EIRELI - ME	SMARTFLEX FORMAÇÃO COMPLETA	002153	013/2023
2016037546	PATRICIA ANDRÉA MACIEL DE CARVALHO BARDI	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	000907	016/2023
2016005060	GLENIO BENVINDO MASCARENHAS DO MARAL	CONSULTÓRIO MÉDICO	000653	017/2023
2015059193	CHAVES & NUNES LTDA - ME	CABANA DO LAGO	000683	018/2023
2015059184	KAIVOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME (KAIVOS RESTAURANTE LTDA - ME)	KAIVOS (MUMBUBA BAR)	000368	019/2023
2015057389	COMÉRCIO DE ALIMENTOS PAI & FILHOS LTDA - ME	COMERCIAL PAI & FILHOS	000474	020/2023
2016034382	TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	TEMAR	000769	021/2023
2016025566	NABLA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	NABLA VESTIBULARES	001039	022/2023
2018012410	AG ALIMENTOS LTDA - ME	CAPTÃO COOK	002208	033/2023
2017070825	LANCHONETE DOG-ROMA LTDA - ME	LANCHONETE DOG-ROMA	002077	036/2023
2017088719	LEYDIANE LIMA GOMES CIRQUEIRA - ME	EMPÓRIO GOURMET - BEBIDAS E CIA.	002072	037/2023

DISPOSITIVO DA DECISÃO: “aplico ao atuado a penalidade de multa no valor de 1.001 (mil e uma) UFIP's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,20 (quatro reais e vinte centavos), por cometimento de infração grave, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2017075920	L V DE SOUZA LTDA - EPP	SUPER NOSSO	1579/2017	012/2023
2017029907	JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO MINIMERCADO - ME	CASA DE CARNE TIO CAPANEMA	0782/2017	015/2023

DISPOSITIVO DA DECISÃO: “aplico ao atuado a penalidade de multa no valor de 1.100 (mil e cem) UFIP's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,20 (quatro reais e vinte centavos), por cometimento de infração grave, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2017052208	AURORA LAVANDERIA LTDA - ME	AURORA	001439 e 1905/2017	014/2023

DISPOSITIVO DA DECISÃO: “aplico ao atuado a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIP's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,20 (quatro reais e vinte centavos), por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2017032461	CHURRASCARIA E PIZZARIA CASA NOVA LTDA - ME	CHURRASCARIA E PIZZARIA CASA NOVA	001099	007/2023
2018011746	ILIRI B. MARQUES-COMÉRCIO - ME	IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	001635	031/2023
2018029579	EMMANUEL DA PIEDADE DALTRIO - ME	MAIS BARATO 903 SUL	001586	032/2023
2018011755	REPERTÓRIO BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME	REPERTÓRIO BAR E RESTAURANTE	002211	035/2023

FERNANDO BORGES ARAÚJO
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561
Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

CONTENCIOSO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DECISÕES ADMINISTRATIVAS E EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade (Constituição Federal, art. 37), dá-se ciência, a quem possa interessar, das Decisões Administrativas de Primeira Instância a seguir, expedidas pela Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO. Esta publicação tem por objetivo, ainda, intimar os responsáveis legais pelo estabelecimento descrito, haja vista a decisão não decorrer em qualquer prejuízo para o mesmo. Tudo em observância aos princípios jurídicos da simplicidade, celeridade, eficiência e economia processual. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONTENCIOSO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade (Constituição Federal, art. 37), dá-se ciência, a quem possa interessar, da Decisão Administrativa de Primeira Instância a seguir, expedida pela Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO. Esta publicação atende aos princípios jurídicos da simplicidade, celeridade, eficiência e economia processual. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

DISPOSITIVOS DAS DECISÕES: "(...) Pelo exposto, decido pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 52, da Lei Municipal nº 1.156/02 e no artigo 86, da Lei Municipal nº 1.840/2011".

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2015057143	M S MINIMERCADO FERNANDES EIRELI - ME	SUPERMERCADO FERNANDES	0165/2015	023/2023
2016052841	N. Q. CARVALHO E CIA LTDA - ME	COMERCIAL W QUEIROZ	001418	024/2023
2017078836	O. R. DE OLIVEIRA - EPP	RESTAURANTE ECOLÓGICO NOSSA SENHORA APARECIDA	001117	025/2023
2017066237	DOURALINDA DE SOUZA RIBEIRO - ME	PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA PÃO DE MINAS	001805	026/2023
2017068723	MÁRCIA MARIA MORENO DE ALMEIDA EIRELI - ME	FOGÃO ALENHA	002074	027/2023
2017026372	W S DE PÁDUA EIRELI - EPP	QG JEITINHO CASEIRO	000832	028/2023
2017021420	JAIRO MUNIZ DE AMORIM	QUIOSQUE SABOR DE MEL	000859	029/2023
2015053444	KARINE MIRANDA ALECRIM - ME	COMERCIAL RETORNO	0031/2015	030/2023
2016051713	PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	PAULISTA ALIMENTOS	000862	034/2023

FERNANDO BORGES ARAÚJO
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561
Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 16/2023- GAB/SESMU, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores abaixo com encargo de Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 2022050425, para aquisição de equipamentos e materiais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 430 publicado no Diário Oficial do Município nº 2.967/2022, de 27 de abril de 2022, os termos dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015;

Resolve:

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Bruno de Carvalho Ribeiro	165311
SUPLENTE	Maria Izabel Alves Martins	1139096

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 01/2023 do Processo 2022050425, firmado entre a Prefeitura de Palmas, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 36.435.916/0001-11, Quadra 102 norte avenida

02, SN, lote 12, sala 01 SE, Plano Diretor Nortel, Palmas/TO, CEP:77.006.004, para aquisição de equipamentos e materiais:

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de janeiro de 2023.

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

